



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 04/2026

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **23 DE FEVEREIRO DE 2026**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **23 de fevereiro de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **26 de fevereiro de 2024**, às **09hs**, audiência pública sobre o Setor de Saúde Municipal, referente ao 3º quadrimestre de 2025.

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **26 de fevereiro de 2024**, às **18hs**, audiência pública sobre as Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2025.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 38/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de roçagem e limpeza na área verde localizada na Rua das Cerejeiras, no bairro Jardim das Palmeiras.
2. **N. 39/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a construção de uma praça infantil no calçadão da Rua Alexandre Bassora, no Núcleo Residencial Triunfo.
3. **N. 40/2026** - Autor: PAULINHO BICHOF
Indica ao Poder Executivo que sejam realizadas melhorias na sinalização da Rua Silvio de Paula, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, especialmente na esquina do Davita Supermercado.
4. **N. 41/2026** - Autor: PAULINHO BICHOF
Indica ao Poder Executivo para que tome providências quanto à limpeza da viela localizada na Rua Olímpio Bodini, ao lado do nº 77, no Jardim Santa Rosa.
5. **N. 42/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a manutenção e reparo dos bancos localizados na praça da Rua Abraão Delega, esquina com a Rua Alexandre Fadel, no bairro Jardim Fadel.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 14/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de pesar pelo falecimento de Maria Célia Jocarelli.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

23 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua terceira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h03 (quatorze horas e três minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno. Em seguida, são anunciadas as audiências públicas agendadas e as proposições recebidas no período. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** **Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 22/2026**, que indica ao Poder Executivo a melhoria na localização/posicionamento da placa de trânsito "Passagem livre à direita", na Avenida Ampélio Gazzetta, esquina com a Rua João Bolzan. **INDICAÇÃO N. 23/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de reparo da mureta de proteção, contenção do barranco e sinalização da ponte na Rua Sigismundo Anderman, próximo ao Ginásio Municipal de Esportes Adriana Daniel de Camargo (Adrianinha). **INDICAÇÃO N. 26/2026**, que indica ao Poder Executivo a poda e retirada parcial de uma árvore que tombou na Rua Adriano Felipe, no bairro Jardim São Francisco. **INDICAÇÃO N. 29/2026**, que indica ao Poder Executivo a instalação de um ponto de ônibus com cobertura na Rua Guilherme Klavin. **INDICAÇÃO N. 35/2026**, que indica ao Poder Executivo a implantação de um ponto de ônibus com cobertura na Rua Vilhelms Rosenbergs, no bairro Santa Rita II. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 24/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer adequação de lombada, e substituí-la por faixa elevada, na Rua Dante Gazzetta, na altura do número 60, no Jd. Florida. **Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 25/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da sinalização de solo – Pronto Socorro de Emergência e estacionamento adjacente. **INDICAÇÃO N. 30/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Nelson Adorno próximo ao nº116, Res. Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 32/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de a limpeza e roçagem do mato alto do canteiro central da Avenida Brasil entre a Avenida Ampélio Gazzetta e Rua João C. Pedrosa, Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 33/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da malha asfáltica e as necessárias demarcações da sinalização do solo, na Rua José Carlos de Oliveira e toda sua extensão no Bairro Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 34/2026**, que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica e demarcações da Rua Wanda Blanco Pereira, situada entre a Rua Yolanda Barbosa Preto e AV. João Pessoa, no Jardim Europa. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 27/2026**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de operação tapa-buraco no início da rua Joaquim Leite da Cunha, no bairro Santa Luiza 1. **INDICAÇÃO N. 28/2026**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da pintura de solo (com sinalização de "PARE" e faixa de pedestre), em toda a extensão da Av. Antônio Rodrigues Azenha. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 31/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de ampla divulgação dos atendimentos realizados pelo Departamento de Bem-Estar Animal. **INDICAÇÃO N. 36/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de faixa elevada na Rua Vitório Crispin, próximo ao nº 311, no bairro Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 37/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e reparos no teto do ponto de ônibus (abrigo de passageiros) localizado na Rua Caviúna, próximo ao nº 397, no bairro Jardim Santa Rita I (*faixa 01*). **ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. A sessão é suspensa, inicialmente, por cinco minutos e, novamente, por mais cinco minutos (*faixa 02*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS E INSTITUI INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA TEMPORÁRIA PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A sessão é suspensa por dez minutos. Reaberta a sessão, o Projeto de Lei Complementar n. 03/2026 é colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e MÁRCIA REBESCHINI discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF, MARCELO MAITO, PRISCILA PETERLEVITZ, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

JORGE, ELVIS PELÉ e PAULO PORTO discursam. O vereador ELVIS PELÉ, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno, requer a prorrogação da sessão por mais uma hora. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado. Em seguida, o Projeto de Lei Complementar n. 03/2026 é colocado em votação, sendo REJEITADO por oito votos contrários (*faixa 03*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 11/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO PORTO, QUE INSTITUI O SELO ‘ELAS PROTEGIDAS’ PARA RECONHECER ESTABELECIMENTOS QUE ADOTEM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.** É colocado em discussão, os vereadores PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ, MÁRCIA REBESCHINI, ANDRÉ FAGANELLO e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **01 – PROJETO DE LEI N. 15/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, INSTITUI A "CAMINHADA PELA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, MÁRCIA REBESCHINI, PRISCILA PETERLEVITZ, PAULO PORTO, MARCELO MAITO, PAULINHO BICHOF, OSÉIAS JORGE e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 05*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE LEI N. 30/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ELVIRA VASQUES WHITEHEAD” À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL PROGRESSO.** É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). Na sequência, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 07*), MARCELO MAITO (*faixa 08*), ELVIS PELÉ (*faixa 09*) e ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 10*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 11*). Após o intervalo regimental, a vereadora PRISCILA PETERLEVITZ assume a presidência e anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 11/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a listagem de medicamentos disponíveis na rede pública, até a presente data. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 12/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas adotadas diante de tantas reclamações sobre a coleta do lixo depositado nas caçambas. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 15/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre à empresa WM Ferreira Hidrojateamento Ltda., especialmente no que se refere à utilização de telas de proteção durante os trabalhos de roçagem e limpeza das vias públicas. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 37/2026**, de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita informações ao Poder Executivo sobre regularização urbanística, cadastro oficial e endereçamento dos bairros Jardim dos Lagos e Recanto Ceci. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 38/2026**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia integral do processo administrativo nº 10660/2025. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 39/2026**, de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita o fornecimento de certidão a fim de instruir projeto de lei que trata da denominação da praça localizada entre as ruas Aristides Resteo e Rua Maria Fernandes Alves, no Residencial Jardim dos Ipês. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 40/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no município, sendo a Rua 2 do bairro Jd. dos Lagos II. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 41/2026**, de autoria dos vereadores PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as condições de atendimento aos munícipes no ponto de atendimento da CPFL localizado na rua Goiânia 471, no São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO discursam (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 42/2026**, de autoria dos vereadores PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações à empresa CPFL sobre as condições de atendimento aos munícipes no ponto de atendimento localizado na rua Goiânia 471, no São Jorge. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 43/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas para coibir a perturbação causada por som alto nas proximidades do Condomínio Villagio Di Napoli. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 44/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o serviço de coleta de lixo no bairro Campo Belo, no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Município de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 45/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações a AAANO (Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa) sobre os atendimentos realizados e a gestão da entidade. É colocado em discussão, as vereadoras MÁRCIA REBESCHINI e PRISCILA PETERLEVITZ discursam (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 46/2026**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita ao setor competente da Prefeitura Municipal, bem o Trânsito e à Empresa CODEN informações detalhadas acerca das providências tomadas e das soluções efetivas referentes à interdição temporária da Rua Neusa Guedes Rodrigues. É colocado em discussão, os vereadores PRISCILA PETERLEVITZ, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, ANDRÉ FAGANELLO e MARCELO MAITO discursam (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 47/2026**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita informações detalhadas acerca do Programa de Austeridade Fiscal instituído pelo Poder Executivo Municipal. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 48/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita ao Prefeito Municipal informações detalhadas sobre os serviços prestados e os pagamentos efetuados à empresa Ilumina Nova Odessa SPE LTDA. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 49/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a anistia de construções irregulares no município. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e ANDRÉ FAGANELLO discursam (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 50/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os débitos existentes com a Coden Ambiental. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e MÁRCIA REBESCHINI discursam (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 51/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o desassoreamento do Rio Quilombo, nos trechos localizados no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI e MARCELO MAITO discursam (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 52/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre todos os contratos de prestação de serviços médicos firmados a partir de 2017. É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI e ANDRÉ FAGANELLO discursam (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 53/2026**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita estudo de impacto financeiro e orçamentário para eventual concessão de isenção de IPTU a imóveis residenciais localizados em vias não pavimentadas no Município de Nova Odessa. É colocado em discussão, a vereadora PRISCILA PETERLEVITZ discursa (*faixa 31*). **MOÇÃO N. 01/2026** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º aniversário do campo Nova Odessa. **MOÇÃO N. 02/2026** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano. **MOÇÃO N. 03/2026** de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades. A apreciação das moções de autoria do vereador OSÉIAS JORGE restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 32*). **MOÇÃO N. 13/2026** de autoria do vereador ELVIS PELÉ, congratulações pelo aniversário da empresa “Delta Hidroluz”, que comemora 27 anos de sua fundação, e aos proprietários, pelo grande trabalho realizado no município. É colocada em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, MÁRCIA REBESCHINI e PAULINHO BICHOF discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e PAULO PORTO (*faixa 33*). Na sequência, o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 34*) utiliza a Tribuna Livre. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 23 de fevereiro de 2026. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 34*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2025.

01 – PROJETO DE LEI N. 16/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRAMENTO E A MATRÍCULA DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Ficam estabelecidas condições para a identificação, cadastramento e matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, na rede de ensino pública e privada do Município.

Art. 2º. Quando necessário, e comprovada a necessidade, a pedido da instituição de ensino ou dos responsáveis pelo educando, para promover o atendimento educacional na rede de ensino regular, dentro do município em função das necessidades especiais do aluno, fica assegurado ao educando portador de necessidades educacionais especiais a presença de um professor auxiliar em sala de aula, para atendimento das suas necessidades pessoais, podendo esse cuidador ficar à disposição de no máximo 3 (três) alunos por sala de aula.

Parágrafo único. São considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

I - pessoas que apresentam necessidades próprias e diferentes, as quais requerem atenção específica devido à sua condição de deficiência;

II - pessoas que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social;

III - pessoas que necessitam de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IV - pessoas com distúrbios específicos de aprendizagem, transtornos globais desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º. Caracterizam a rede de ensino regular do município as escolas públicas e particulares, que segundo a LDB devem seguir as Leis da Educação Nacional.

Art. 4º. Entende-se professor auxiliar o professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação continuada na educação especial.

Art. 5º. São meios de comprovação da necessidade de um atendimento especial ou especializado:

I - laudo médico que comprove a referida necessidade;

II - relatório de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da educação e saúde.

Parágrafo único. O laudo ou relatório deve incluir os motivos pelos quais há necessidade da disponibilização deste profissional, podendo ser elaborado por médico, pedagogo ou psicopedagogo.

Art. 6º. Fica assegurada a gratuidade do exame médico, nos casos em que se comprove a falta de meios para pagamento de exame particular pela família do educando portador de necessidades especiais, bem como o atendimento preferencial e emergencial para as consultas com profissional especializado para a obtenção do laudo ou relatório que comprove a necessidade.

Parágrafo único. O atendimento na rede municipal de saúde deve dar preferência e encaminhar com urgência as consultas médicas, bem como os exames que se fizerem necessários, para a obtenção do laudo técnico.

Art. 7º. A fim de reduzir os gastos públicos, fica estabelecida que uma vez diagnosticada a necessidade permanente, que deve constar no laudo técnico, não será necessária reavaliação posterior, inclusive para os próximos períodos letivos.

Art. 8º. A responsabilidade pela constatação da necessidade especial, quando não for informada pela família, é da unidade educacional onde o educando estiver matriculado.

§ 1º. Quando for constatada em sala de aula, a dificuldade de aprendizado, ou interação social por quaisquer motivos, deve o professor encaminhar o aluno à coordenação de ensino da instituição.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 2º. A instituição de ensino que constatar a presença de educando portador de necessidades especiais em seu quadro discente, deve, imediatamente, comunicar os pais ou responsáveis e em reunião com os mesmos dar início aos procedimentos para a adequação da situação.

§ 3º. Quando da constatação do atendimento especializado, e que os pais não aceitarem, é de responsabilidade da entidade de ensino, através dos meios legais, juntamente com o Conselho Tutelar, procurar os meios legais para que se faça cumprir a lei e que não se prive o direito da pessoa portadora de necessidades especiais.

Art. 9º. Ficam sujeitas as penalidades legais as instituições e agentes públicos ou privados que negarem assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 13.146/15.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de março de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que estabelece normas para a identificação, cadastramento e matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino do município, além de prever meios para a contratação de professor auxiliar, quando necessário.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco outras normas.

A proposição densifica os comandos contidos na Constituição do Estado relativos à proteção à saúde (artigos 219 a 231), à promoção social (artigos 232 a 236), ao ensino público gratuito (artigos 237 a 258) e, sobretudo, às salvaguardas outorgadas à criança e ao adolescente (artigos 277 a 281). Além disso, reforça os direitos garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), suplementando suas disposições e viabilizando sua aplicação no âmbito municipal.

Importante destacar que a constitucionalidade de uma legislação semelhante foi reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da ADIN nº 2284148-23.2023.8.26.0000, envolvendo a Lei nº 8.690/2021 do Município de Marília. O Tribunal de Justiça considerou que a norma municipal, ao garantir a oferta de professor auxiliar a alunos que necessitam de atendimento especializado, não usurpa competência privativa da União ou do Estado, mas possui caráter supletivo e está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Marília. Lei nº 8.690/2021, que “dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais na rede de ensino do município e estabelece meios para a contratação de professor auxiliar”, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. **Válidas as disposições do texto normativo, de caráter geral e abstrato, supletivas das normas federais sobre a matéria (Lei nº 13.146/2015) e alinhadas à Carta do Estado.** Inteligência dos artigos 24, § 2º, da Constituição Estadual, 1º, incisos II e III, 18, caput, 24, IX e XIV, e 30, I, II, V e VI, da Carta Republicana e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema 917. Exame da jurisprudência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Marília. Lei nº 8.690/2021, que “dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais na rede de ensino do município e estabelece meios para a contratação de professor auxiliar”, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade dos preceitos que cometem à Administração prazo para a confecção de laudo médico (§ 2º do artigo 6º) e a obrigação de desenvolver sistema de informação e acompanhamento dos alunos (artigo 9º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência dos artigos 5º, caput, e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **PROCEDÊNCIA PARCIAL.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2284148-23.2023.8.26.0000, julgamento: 3 de julho de 2024, Relator: Jarbas Gomes).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A decisão também enfatizou que a legislação municipal não pode impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, como prazos para emissão de laudos médicos ou a criação de sistemas de acompanhamento estudantil, pois essas medidas invadem a reserva de competência da Administração. Em conformidade com esse entendimento, o presente projeto não estabelece tais obrigações, respeitando a autonomia do Poder Executivo na implementação das políticas públicas educacionais.

Além disso, a proposta não determina a criação de novos cargos, permitindo que professores auxiliares sejam recrutados entre os profissionais já integrantes do quadro municipal de ensino.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 28 de março de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino do município e estabelece critérios para a contratação de professor auxiliar quando necessário.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, em que pese a ausência de informações sobre os gastos decorrentes da implantação das medidas propostas, entendo que as despesas decorrentes da adequação da estrutura de atendimento hoje existente às exigências contidas no projeto de lei poderão ser suportadas pelos orçamentos futuros.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de abril de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino do município e estabelece critérios para a contratação de professor auxiliar quando necessário.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição além de estabelecer condições para a identificação, cadastramento e matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, na rede de ensino pública e privada do Município, assegura a esses educandos a presença de um **professor auxiliar** em sala de aula, para atendimento das suas necessidades pessoais, podendo esse cuidador ficar à disposição de no máximo 3 (três) alunos por sala de aula.

Conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal, em setembro de 2024, em atendimento ao requerimento n. 373/2024, o Município disponibilizava profissionais de apoio em sala de aula, da seguinte forma:

- 80 (oitenta) estagiários de pedagogia, contratados via Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, com carga horária de 6 horas dia;
- 85 (oitenta e cinco) profissionais de apoio escolar/cuidadoras contratados via empresa terceirizada, que cumpriam 8 (oito) horas de jornada diária;
- 14 (quatorze) professores de Atendimento Educacional Especializado-AEE, que percorriam as unidades escolares.

Registre-se, por último, que até a emissão da presente manifestação, as informações solicitadas por meio do requerimento n. 244/2025, relacionadas aos professores auxiliares¹, ainda não tinham sido prestadas pelo Executivo.

¹ a) Quantos professores auxiliares estão atualmente em exercício nas escolas municipais? E em quais escolas?

b) Qual é a formação acadêmica e a capacitação oferecida a esses profissionais? Existem programas de formação continuada?

c) Quais são as principais atividades e atribuições dos professores auxiliares nas escolas? Como é feita a distribuição dessas funções?

d) Quais são as condições de trabalho dos professores auxiliares, incluindo carga horária, remuneração e benefícios?

e) Existe algum sistema de avaliação de desempenho para os professores auxiliares? Se sim, como é realizado?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, considerando que a proposta atende ao interesse público, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino do município e estabelece critérios para a contratação de professor auxiliar quando necessário.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade: **(a)** estabelecer condições para a identificação, cadastramento e matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, na rede de ensino pública e privada do Município; **(b)** assegurar a esses educandos a presença de um professor auxiliar em sala de aula, para atendimento das suas necessidades pessoais, podendo esse cuidador ficar à disposição de no máximo 3 (três) alunos por sala de aula; **(c)** assegurar a gratuidade do exame médico e o atendimento preferencial e emergencial para as consultas com profissional especializado para a obtenção do laudo ou relatório que comprove a necessidade; e **(d)** estabelecer que uma vez diagnosticada a necessidade permanente, que deve constar no laudo técnico, não será necessária reavaliação posterior, inclusive para os próximos períodos letivos.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, ela densifica os comandos contidos na Constituição do Estado relativos à **proteção à saúde** (artigos 219 a 231), à **promoção social** (artigos 232 a 236), ao **ensino público gratuito** (artigos 237 a 258) e, sobretudo, às **salvaguardas outorgadas à criança e ao adolescente** (artigos 277 a 281).

Além disso, reforça os direitos garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), suplementando suas disposições e viabilizando sua aplicação no âmbito municipal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

LICO RODRIGES

ANDRÉ FAGANELLO

02 – PROJETO DE LEI N. 45/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DÁ DENOMINAÇÃO DE CARLOS SIDNEY GIUNCO À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2026, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador ANDRÉ FAGANELLO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

Art. 1º. Fica denominada Carlos Sidney Giunco a Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 18 de junho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3.074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados ***"nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade"***.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *"I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens"*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições." (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via pública com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

03 – PROJETO DE LEI N. 55/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A VIDA E DIGNIDADE SEXUAL, INCLUINDO-SE AQUELES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, função gratificada, bem como a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I — crimes contra a vida e a dignidade sexual previstos no Código Penal, e

II — crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os crimes de exploração sexual e pornografia infantil.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se também àqueles que já estiverem em exercício no cargo ou função, devendo ser exonerados ou dispensados imediatamente após o trânsito em julgado da condenação.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá exigir, no ato da nomeação ou contratação, a apresentação de certidão negativa criminal expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, alínea “i”, da Lei n.º 2.606, de 25 de maio de 2012.

Nova Odessa, 22 de agosto de 2025.

MARCELO MAITO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação, para cargos públicos, de pessoas condenadas por crimes contra a vida e contra a dignidade sexual, inclusive aqueles praticados contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, procedi à análise da matéria e constatei que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, estando em conformidade com as normas vigentes do ordenamento jurídico.

A medida tem por finalidade vedar o ingresso no serviço público municipal de pessoas condenadas pela prática de crimes de extrema gravidade, reafirmando não apenas o **princípio da moralidade administrativa**, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, mas também o **princípio da proteção integral da criança e do adolescente** (art. 227 da Constituição Federal), que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais dessa população em condição peculiar de desenvolvimento.

A iniciativa encontra respaldo em recente decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2018103-55.2022.8.26.0000, que reconheceu a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar do Município de Santo André com conteúdo análogo. Naquela ocasião, a Corte afastou a alegação de vício de iniciativa, assentando que normas dessa natureza não disciplinam o regime jurídico dos servidores públicos, mas estabelecem critérios éticos relacionados à moralidade administrativa, matéria passível de ser objeto de lei municipal de iniciativa do Legislativo. Transcrevo, a seguir, excerto da ementa do julgado:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Santo André. Lei n. 10.283, de 18 de fevereiro de 2020, de iniciativa parlamentar, que proíbe a ocupação de cargos públicos por pessoas condenadas pela prática de (i) crimes de violência física, psicológica ou sexual contra mulher; (ii) crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; e (iii) crimes previstos no Estatuto do Idoso. 2. Alegação de vício de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes, violação do pacto federativo e incompatibilidade com o artigo 111 da Constituição Estadual. Rejeição. Norma impugnada que não versa sobre regime jurídico dos servidores ou sobre regras de direito penal ou direito político, e sim (e antes de tudo) sobre parâmetros éticos relacionados à aptidão para ocupação de cargos públicos, conforme já decidido por este C. Órgão Especial, por exemplo, na ADIN n. 2265030-37.2018.8.26.0000, julgada em 27/03/2019. Questão que se assemelha à conhecida incompatibilidade decorrente de nepotismo, em relação à qual o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou em sede de repercussão geral (Tema 29), reconhecendo que esse tipo de conteúdo normativo (proibindo nomeações com base na moralidade administrativa) está voltado ao atendimento do interesse público (RE 570.392), o que justifica a competência legislativa concorrente. Foi esse, aliás, o fundamento adotado no Recurso Extraordinário n. 1.308.883, de relatoria do Ministro Edson Fachin, julgado em 07/04/2021, quando o Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a validade de norma semelhante, reformou decisão deste E. Órgão Especial, proferida na ADIN 2280914-72.2019.8.26.0000, em tema referente à vedação de nomeação de pessoas condenadas por violência doméstica (Lei Federal n. 11.340/2006). Posicionamento que foi reafirmado pelo STF, em data recente (22/11/2022), no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.391.979/RS. 3. Hipótese de ofensa aos princípios da legalidade e isonomia. Rejeição. É certo que a norma municipal, objeto da impugnação, limita a proibição de nomeações às pessoas condenadas por crimes específicos (indicados no item “1” acima), sem alusão aos demais tipos penais, o que, em tese, poderia indicar hipótese de quebra de isonomia no tratamento conferido às pessoas condenadas criminalmente (para acesso a cargos públicos). (...) 4 - **Ação julgada improcedente.** (Relator Ferreira Rodrigues. Julgamento: 1º de fevereiro de 2023).

Ressalte-se, ainda, que a medida não configura sanção penal adicional, mas requisito ético-administrativo para o exercício de cargos públicos, em consonância com a Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, justamente por exigir idoneidade moral para o desempenho de funções públicas.

Trata-se, portanto, de proposta de **elevado interesse público** e de **iniciativa parlamentar legítima**, que contribui para o **fortalecimento da ética, da moralidade e da proteção integral da infância e juventude** no âmbito da Administração Pública de Nova Odessa.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ANDRÉ WILLIANS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação, para cargos públicos, de pessoas condenadas por crimes contra a vida e dignidade sexual, incluindo-se aqueles praticados contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Não há reflexos orçamentários e financeiros advindos da vedação proposta, sendo certo que, ao impedir o ingresso de pessoas condenadas por crimes de extrema gravidade no serviço público, a proposta reafirma os princípios da moralidade administrativa e da proteção integral da criança e do adolescente.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação, para cargos públicos, de pessoas condenadas por crimes contra a vida e dignidade sexual, incluindo-



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

se aqueles praticados contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analizada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição, pois ela atende ao interesse público. Ademais, ao impedir o ingresso de pessoas condenadas por crimes de extrema gravidade no serviço público, a proposta reafirma os princípios da moralidade administrativa e da proteção integral da criança e do adolescente.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2025.

MARCELO MAITO

LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação, para cargos públicos, de pessoas condenadas por crimes contra a vida e dignidade sexual, incluindo-se aqueles praticados contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a proposta, ao vedar o ingresso de pessoas condenadas por crimes de extrema gravidade no serviço público, reafirma não apenas o **princípio da moralidade administrativa**, mas também o **princípio da proteção integral da criança e do adolescente** (art. 227 da Constituição Federal), que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais dessa população em condição peculiar de desenvolvimento.

A medida impõe requisito ético-administrativo para o exercício de cargos públicos, em harmonia com a Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal justamente por exigir idoneidade moral para o exercício de funções públicas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

LICO RODRIGES

ANDRÉ FAGANELLO

04 – PROJETO DE LEI N. 62/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COLEIRAS ANTILATIDO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Nova Odessa, o uso de coleiras antilatido, também denominadas coleiras de choque, em animais de qualquer espécie.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs por animal submetido ao uso da coleira antilatido;

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição do uso de coleiras antilatido no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do presente parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, procedi à análise da matéria e concluo que a proposição não afronta dispositivos da Constituição Federal, tampouco normas infraconstitucionais ou princípios estruturantes do ordenamento jurídico.

A justificativa do projeto ressalta que a utilização das referidas coleiras, ainda que em baixa intensidade, submete os animais a dor, estresse e sofrimento desnecessários, configurando hipótese de maus-tratos. Tal prática mostra-se manifestamente incompatível com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em seu § 1º, inciso VII, veda práticas que submetam animais à crueldade.

A doutrina contemporânea observa que a proteção ao meio ambiente, no qual se insere a fauna, não se limita a uma dimensão ecológica, mas compreende também o respeito à dignidade da vida animal. Nessa linha, a atuação normativa do Município em matéria de proteção animal insere-se na competência local prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa, ademais, encontra respaldo no Parecer IBAM nº 3678/2021, que reconhece ser inerente à atividade das Câmaras Municipais a proteção e o bem-estar dos animais, bem como na jurisprudência pátria. O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar a utilização de animais em espetáculos circenses, reconheceu a legitimidade de normas proibitivas em razão da crueldade praticada:

“Ação civil pública – Meio ambiente – Utilização de animais em espetáculos circenses – Obrigação de não fazer – Proibição da utilização e exibição de animais nos espetáculos circenses. Constitucionalidade do artigo 21 da Lei Estadual nº 11.977/2005. Recurso desprovido.” (STJ, Ag 1182430, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 09/11/2009).

Assim como no caso dos circos, a utilização de coleiras antilatido constitui mecanismo de castigo, incompatível com a proteção constitucional à fauna, o que legitima a intervenção normativa do Município para vedar a sua utilização.

Cabe registrar que diversos entes federativos já aprovaram legislações semelhantes — como o Rio de Janeiro (Lei Municipal nº 6.479/2019), Petrópolis (Lei nº 7.856/2019) e Londrina (Lei nº 13.735/2024) — o que demonstra tratar-se de tendência legislativa consolidada em âmbito nacional, voltada ao fortalecimento das políticas públicas de proteção animal.

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ANDRÉ WILLIAMS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição do uso de coleiras antilatido no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública.

A proibição é direcionada aos munícipes, competindo ao Executivo a regulamentação e a fiscalização da lei.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição do uso de coleiras antilatido no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à fiscalização, ao recebimento de denúncias e à penalização dos infratores.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MARCELO MAITO

LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição do uso de coleiras antilatido no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Defesa dos Animais e do Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A proibição é necessária à proteção dos animais, pois a utilização desses dispositivos, mesmo em baixa intensidade, submete os cães a dor, estresse e sofrimento desnecessário, configurando maus-tratos.

Em face do exposto, considerando que a medida atende ao interesse público, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

PAULO PORTO

ELVIS PELÉ

05 – PROJETO DE LEI N. 90/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N. 3.867, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 3.867 de 4 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no penúltimo domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei n. 3.867, de 4 de novembro de 2025.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do presente parecer.

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, procedi à análise da proposição e verifiquei que não há incompatibilidade com a Constituição Federal, estando o projeto em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

De acordo com a redação proposta, o Encontro de Carros Antigos passará a ser realizado anualmente, no **penúltimo domingo do mês de agosto**, em substituição à data originalmente fixada para o último domingo do referido mês.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, a medida possui caráter meramente saneador, visando sanar incorreção constatada na redação da lei vigente, de modo a harmonizar o texto legal com a prática tradicional e com a intenção original do legislador, sem implicar qualquer alteração de mérito.

No exame da matéria sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal.

A iniciativa insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo nem cria encargos financeiros para o Município. Trata-se, portanto, de ato de natureza formal e corretiva, plenamente legítimo e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ANDRÉ WILLIANS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei n. 3.867, de 4 de novembro de 2025.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

parecer.

O projeto de lei tem por finalidade alterar a data prevista para a realização do Encontro de Carros Antigos. Com a alteração proposta, o evento deixará de ser realizado no último domingo do mês de agosto para ser realizado no penúltimo domingo do referido mês.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, a alteração proposta não representa aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei n. 3.867, de 4 de novembro de 2025.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei tem por finalidade alterar a data prevista para a realização do Encontro de Carros Antigos.

O autor do projeto de lei informa que o texto originalmente aprovado não refletiu corretamente a data tradicionalmente observada para a realização do evento, que ocorre, de fato, no **penúltimo domingo do mês de agosto**.

Em face do exposto, e considerando-se tratar de mera adequação da norma à realidade fática, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE FEVEREIRO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 54/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o repasse da taxa de lixo no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de garantir a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurar a correta aplicação da taxa de coleta de lixo e atender ao direito dos munícipes de acompanhar a destinação dos valores arrecadados pelo município.

A presente solicitação se justifica pela necessidade de assegurar a transparência e o controle social na aplicação dos recursos públicos arrecadados por meio da taxa de coleta de lixo. A correta gestão desses valores é fundamental para garantir que os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos sejam realizados de maneira eficiente, ambientalmente adequada e em benefício de toda a população.

Além disso, o acompanhamento detalhado dos repasses e da utilização da taxa permite aos munícipes verificar se os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, prevenindo possíveis irregularidades e fortalecendo a confiança da população na administração pública.

Ressalta-se ainda que a prestação de contas e o esclarecimento acerca dos critérios utilizados para o cálculo da taxa são medidas essenciais para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual o valor arrecadado com a taxa de lixo nos últimos anos?
2. Como é calculada a taxa de lixo para os contribuintes?
3. Para onde são destinados os valores arrecadados?
4. Existem contratos com empresas para coleta e destinação do lixo?
5. É possível anexar uma cópia do contrato na resposta do requerimento?

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 1/2026

Assunto: congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º aniversário do campo Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º anos do campo Nova Odessa, ocorrido nos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

dias dezessete e dezoito de janeiro deste ano.

No sábado dia dezessete com participação da "Cantata Vivo Está", que abrilhantou a celebração com louvores e adoração, também esteve ministrando a Palavra o pregador Pastor Antônio Donizete, trazendo uma mensagem de fé, esperança e avivamento.

No domingo dia dezoito, culto de Santa Ceia e uma palavra poderosa por meio do preletor Pastor Otoniel Gomes que fortaleceu e direcionou um renovo a fé.

65 anos de fundação, uma instituição que, desde 1962, tem desempenhado um papel relevante na proclamação do Evangelho, na formação espiritual de famílias e no serviço cristão à comunidade novaodessense.

Ao longo de sua história, a ADNO tem sido instrumento de fé, esperança e transformação de vidas, sustentada pelo trabalho incansável de homens de Deus que, com zelo e compromisso, conduziram a igreja em diferentes períodos de sua caminhada.

Registramos, com gratidão e respeito, os pastores e obreiros que estiveram à frente do ministério no decorrer dos anos:

- 1962 – Pr. Joaquim Grangeiro de Freitas
- 1964 – Pr. José Eduardo Modesto
- 1965 – Pr. Sebastião Pereira Leandro
- 1968 – Ev. Edmundo de Campos
- 1968 – Pr. João Teles dos Santos
- 1971 – Pr. Manoel José da Costa
- 1974 – Pr. Moisés de Castro
- 1975 – Pr. Elias de Freitas
- 1976 – Pr. Manoel Cordeiro de Lima
- 1978 – Pr. João Bertoldo de Lima
- 1985 – Pr. José Silvestre Corrêa
- 1988 – Pr. Raimundo de Campos
- 1988 – Pr. Raimundo Moreira Costa
- Pr. Cláudio Spiti

De forma especial, rendemos homenagem ao Presidente Pr. Cláudio Spiti e à irmã Cléa Spiti, pela liderança, dedicação e amor com que conduzem este ministério nos dias atuais, dando continuidade a um legado de fé, compromisso e serviço cristão.

Que estes 65 anos sejam celebrados como marco de uma história frutífera e que Deus continue abençoando abundantemente a ADNO, seus líderes, membros e toda a comunidade alcançada por este ministério.

Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa, parabéns pelos 65 anos de fé, trabalho e dedicação ao Reino de Deus!

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 2/2026

Assunto: Aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano.

Graças ao esforço coletivo e ao comprometimento dos profissionais envolvidos, foram restabelecidos os seguintes serviços essenciais à população: Curativos, Aplicação de medicamentos, Coleta de exames e testes rápidos, Agendamentos, Atendimento de Psicologia, grupos do CAPS, serviços de farmácia e vacinação, assim como o atendimento odontológico e a psiquiatria (saúde mental), destaca ainda a limpeza do local, permitindo que a unidade reiniciasse suas atividades com um ambiente renovado, organizado e devidamente estruturado., com toda a informatização da UBS em pleno funcionamento, garantindo mais agilidade, eficiência e qualidade no atendimento à população.

Esta Moção é um reconhecimento público ao trabalho sério, à dedicação e ao compromisso dos profissionais da saúde e servidores envolvidos, reafirmando que seguimos acompanhando, fiscalizando e trabalhando para que a saúde pública funcione com dignidade, respeito e cuidado com a nossa população.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 3/2026

Assunto: Aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades.

O município recebe de braços abertos o retorno do renomado profissional Beto Batista, cuja trajetória no ramo da beleza teve início em 1986, somando 40 anos de tradição, dedicação e excelência. Ao longo de décadas, foram construídos não apenas serviços de qualidade, mas um verdadeiro legado marcado pelo profissionalismo, respeito aos clientes e amor pelo que faz.

Em 2021, diante dos desafios impostos pela pandemia, houve a necessidade de interromper temporariamente as atividades. Agora, unido à sua família, Beto Batista retorna a Nova Odessa com um novo e moderno empreendimento, trazendo ainda mais experiência, maturidade profissional e compromisso para atender e superar as expectativas da nossa cidade.

O BETO'S Cabeleireiros chega como um verdadeiro Centro de Beleza, reunindo cabeleireiro, barbearia e estética, oferecendo um ambiente planejado para valorizar pessoas, elevar a autoestima e proporcionar atendimento de qualidade para toda a família.

Esta Moção representa o reconhecimento público a um empreendimento sólido, que fortalece o comércio local, gera oportunidades e se consolida como referência em beleza e bem-estar, desejando que este novo capítulo seja marcado por crescimento, prosperidade e muitas conquistas.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 15/2026

Assunto: Aplausos à Igreja Sara Nossa Terra, pela realização do evento **Arena Xperience 2026**.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos em reconhecimento à Igreja Sara Nossa Terra, pela realização do evento **Arena Xperience 2026**, conferência de grande relevância espiritual e social, que ocorreu simultaneamente em diversas localidades do país, incluindo Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo Capital, São Paulo Interior, Paraná, Goiânia, Alagoas e João Pessoa.

Destaca-se que o município de Nova Odessa recebeu o evento pelo segundo ano consecutivo, reafirmando sua importância no cenário regional. Nos dias 16 e 17 de fevereiro, o Arena Xperience 2026 foi realizado no espaço Expo América, reunindo mais de 5 mil jovens de Nova Odessa e região, em uma programação marcada por momentos de louvor, ministrações, comunhão e fortalecimento espiritual.

Ressalta-se, ainda, que além da Igreja Sara Nossa Terra, diversas outras igrejas do município de Nova Odessa participaram ativamente da realização do evento, demonstrando união, cooperação e compromisso com a formação e o crescimento espiritual da juventude.

O evento contou com a presença de bandas gospel, preletores de relevância nacional e autoridades, promovendo não apenas edificação espiritual, mas também integração social e fortalecimento de valores essenciais para a sociedade.

Importante salientar o impacto positivo gerado na economia local, especialmente na rede hoteleira de Nova Odessa, que registrou significativa demanda por hospedagem durante os dias do evento, movimentando o comércio e os serviços da cidade.

Dessa forma, reconhecemos e parabenizamos a Igreja Sara Nossa Terra pela excelência na organização do Arena Xperience 2026, bem como pela contribuição significativa para o desenvolvimento espiritual, social e econômico do município.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Igreja Sara Nossa Terra, em especial ao Bispo Fabiano Gomes, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI
